

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA

Pelo presente instrumento, e de livre e espontânea vontade, isentos de qualquer tipo de coação física, moral ou psicológica, as partes:

LUCIO ANTONIO MOSQUINI, brasileiro, casado, deputado federal, portado do CPF n. 286.499.232-91, RG n. 240737 SSP/RO, residente e domiciliado na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 581, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e

NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.842.287/0001-77, com sede na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus sócios administradores **André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 516.004.472-87 e RG n. 562.657 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e **Mário Missumi**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 241.749.479-53 e RG 7.973.842-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**,

Celebram Contrato Particular de Locação de Veículo sem Motorista, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula I. É objeto desta locação o seguinte veículo:

- a) Veículo marca Toyota, modelo Hilux CD DSL 4X4 SRV A/T, ano/modelo 2016/2017, cor preta, Chassis 8AJHA8CD8H2581503.

Parágrafo primeiro. Locação de veículo sem motorista.

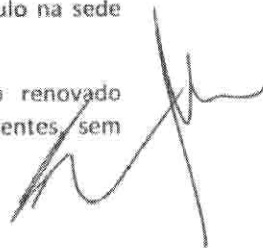
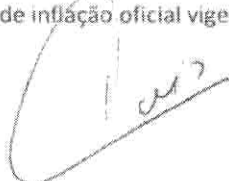
Parágrafo segundo. O veículo deverá ser retirado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula II. A presente locação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo de locação, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)** devolver o veículo na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo segundo. Caso o veículo não seja devolvido no prazo, será considerado renovado automaticamente o presente instrumento, renovando-se todas as obrigações aqui presentes, sem prejuízo das correções dos valores pelo índice de inflação oficial vigente.



DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Cláusula VIII. O(A) LOCATÁRIO(A) é o único responsável por todas as eventuais infrações de trânsito que envolvam o veículo durante o período de locação, inclusive contra terceiros.

Parágrafo primeiro. O(A) LOCATÁRIO(A) é também o único responsável por quaisquer ações cíveis e criminais que decorrentes das infrações de trânsito acima ou de qualquer outro fato que envolva o veículo.

DA RESCISÃO

Cláusula IX. Em caso de rescisão antecipada, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o veículo na sede do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo primeiro. O valor ajustado deverá ser pago *pro - rata die*, sem prejuízo de todas as manutenções e eventuais infrações previstas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. Todos os ajustes e obrigações entre as partes referente ao veículo, presentes ou não neste instrumento, cessam de pleno direito.

DO FORO

Cláusula X. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para dirimirem eventuais controvérsias, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acertadas as cláusulas acima pactuadas, por ser expressão da verdade, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2016.

Lucio
LUCIO ANTONIO MOSQUINI
LOCATÁRIO(A)

Nissey
NISSEY LOCADORA DE VEICULOS LTDA
LOCADOR(A)

Testemunhas:

Wendel
NOME *Wendel*
CPF: *352.891.151-91*

Nissey
NOME *Nissey*
CPF: *667.508.442-00*

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Ar. Padre Adolpho Rohi, 1875 - Centro - CEP: 76.820-900 - Jaru, RO
Fone: (69) 3521-2236 - e-mail: elcailacerda@hotmail.com
Eletos dos Santos Lacerda
OFICIAL TABELIA

27 Ofício de Notas Reg. Civil
2º Ofício de Notas Reg. Civil

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Ar. Padre Adolpho Rohi, 1875 - Centro - CEP: 76.820-900 - Jaru, RO
Fone: (69) 3521-2236 - e-mail: elcailacerda@hotmail.com
Eletos dos Santos Lacerda
OFICIAL TABELIA

3521 Digital da FISC 2016, 20 - DECAR 22/07-CLAST
Confira validade em www.tjro.juiz.br/sistema/registro/
Reconheço por semelhança e assinatura de LUCIO ANTONIO MOSQUINI, Dou. Fº, 0038, F790HSPKC-27344E-67*, Jaru-RO, 01 de novembro de 2016, 09:14:13h
Eletos dos Santos Lacerda - Tabela
Emulmentos: F: \$6,70, Fiju: R\$1,16, Selo: R\$0,96, Funsep: R\$0,43, Fundimper: 3, Funorrga: R\$0,43, Total = R\$9,18

DO VALOR

Cláusula III. Fica acertado o valor de aluguel em:

-) R\$7.468,18 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezito centavos), referente ao veículo Hilux descrito na alínea a, da cláusula I acima.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado todo dia 1º do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A concessão de dilatação de prazo, ou qualquer ato desta natureza, não implica em novação, sendo mero ato de liberalidade do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo terceiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes, na forma permitida pelo artigo 18, da Lei Federal n. 8.245/91.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

Cláusula IV. São obrigações do LOCADOR(A):

Parágrafo primeiro. O LOCADOR(A) deverá fornecer o veículo com o licenciamento em dia.

Parágrafo segundo. O LOCADOR(A) irá locar o veículo com seguro.

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Cláusula V. As manutenções preventivas ou revisões devem ser realizadas e pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A) conforme Manual de Instruções do fabricante.

DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula VI. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas despesas decorrentes da utilização e itens de desgaste do veículo como combustível, lavagens, pneus, limpadores de para-brisas, baterias, pastilhas de freio, entre outros.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Cláusula VII. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas manutenções corretivas decorrentes de acidentes ou mau uso, independente de culpa, salvo garantia do fabricante.

Parágrafo primeiro. A manutenção corretiva deverá ser realizada em concessionário da marca do veículo locado.

Parágrafo segundo. Para o caso de acidentes ou mau uso cobertos pelo seguro, O(A) LOCATÁRIO(A) poderá realizar diretamente o conserto do veículo em concessionário da marca, ou pagar a franquia do seguro do(a) LOCADOR(A).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

0 0 0 0 0 1 1 0 3 3 0 1 6 1
 1 1101769464 ***** 2016
 NISSEY LOCADORA DE VEIC. LTDA
 PORTO VELHO
 21.842.287/0001-77 OHR7465
 ***** 8AJH8CDBH2581503
 ESP/CTE/AB/CAB.DUP DIESEL

1/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD 2016 2017
 1.0L/177CV/2755C PARTIC PRETA

79,96 0,33 83,84
 BENEF TRIB/ALIEN FID BANCO TOYOTA L



PORTO VELHO
 09/11/16
 02 EIXO(S)

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS POR VEICULO AUTOMOTORES DE 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

RO Nº 012661021916 BILHETE DE SEGURO OBRIG

2016
 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO OBRIG
 21.842.287/0001-77 LEIA Nº OHR7465
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatseguroobrigatorio.com.br
 OBRIG. DPVAT 0001 022 1204

2016 09/11/16

1 21.842.287/0001-77 OHR7465
 1101769464 I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD
 2016 ** 8AJH8CDBH2581503

PRÊMIO TARIFARIO	
PREMIO TARIFARIO	3,97
PREMIO TARIFARIO	4,15
PREMIO TARIFARIO	0,33
PREMIO TARIFARIO	83,84
PREMIO TARIFARIO	**/**/**

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS POR VEICULO AUTOMOTORES DE 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

FEV-2016